



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

TERMO ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO nº **1/2018**, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, a serem executados no elevador da marca SUR instalado no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal em Londrina-PR, que, entre si, firmam a UNIÃO e ThyssenKrupp Elevadores S/A.

Processo nº 10930.000001/2018-44
Contrato : 01/2018

Aos 12^o (décimo segundo) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR - DRF/LON, situada na Rua Brasil, 865, em Londrina-Pr, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0137-15, neste ato representada por **Genilda Amorim de Souza**, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 250, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, em seqüência designada Contratante e, de outro lado, **Thyssenkrupp Elevadores S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0025-95, estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Iapó, 1.370, Rebouças, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos procuradores: **Mikaela Gomes do Carmo**, portador da Identidade RG nº [REDAZIDO], expedida pela SESP/PR, CPF nº [REDAZIDO] e **Alexandre Maurício Gomes**, portadora da Identidade RG nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, CPF nº [REDAZIDO], e, conforme documentos inclusos no processo em epígrafe e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Curitiba, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e autorizado por despacho do Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo em epígrafe, um **TERMO ADITIVO ao contrato nº 01/2018**, com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018, de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais mediante ressarcimento, a serem executados no elevador da marca SÚR instalado no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/03/2020 a 28/02/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 831,52 (oitocentos e trinta um reais e cinquenta e dois centavos), para serviço de manutenção, e com previsão estimada de R\$ 311.82 (trezentos e onze reais e oitenta e dois centavos), referente despesa de ressarcimento de peças e componentes. Perfazendo o valor anual de R\$ 13.720,00 (treze mil setecentos e vinte reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 0150251030; Programa de Trabalho 089116; Natureza da Despesa:339030/339037; Plano Interno :OUTRCUSTEIO ; UG/Gestão: 170159/00001, Tesouro- Exercício de 2020/2021.

Parágrafo Primeiro – Serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente aditivo nos exercícios de 2020 e 2021.

Parágrafo Segundo - As despesas têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União , no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Londrina, 12 de dezembro de 2019.

Nelson Alencar Tabosa
Consultor Vendas Novas
Thyssenkrupp
CPF. [REDACTED]

Mikaela Gomes do Carmo
Thyssenkrupp

Genilda Amorim de Souza
(Chefe da Sapol)

Alexandre Maurício Gomes
Thyssenkrupp